Associação Araraquarense de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CNPJ: 45.272.705/0001- 04 **Endereço:** Rua João Gurgel, 1881 - Carmo
aaeaa@aaeaa.org.br ☎ 16 33361089 | 16 33360347 | 16991937507

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA (AAEAA)

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2026
CNPJ/MF Nº 45.272.705/0001-04

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E DE SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (AAEAA), pessoa jurídica de direito privado, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, é uma organização civil de fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, e será regida pelo presente Estatuto Social e demais legislações afetas.

§1°. A AAEAA, além do disposto no artigo 53 do Código Civil, é entidade de fins não lucrativos, pois não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, funcionários, doadores ou terceiros eventuais, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Art. 2°, alínea 'a' do inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

§2°. A AAEAA tem sede na Rua João Gurgel, 1881- Bairro: Carmo – CEP 14801-405, cidade de Araraquara, Estado de São Paulo .

§3°. No desenvolvimento de suas atividades, a AAEAA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação e abster- se-á de promover ideologias, sectárias de caráter social, político ou religiosa, e propagar apoio à assunção de agentes políticos em funções públicas, e incompatíveis com suas finalidades;

§4° - Por quaisquer obrigações contraídas em nome da AAEAA por seus representantes legais, os associados respondem somente até a importância monetária de seus débitos de contribuições mensais para com a AAEAA, de forma que os associados da AAEAA não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente peias obrigações de quaisquer espécies contraídas pelos administradores da AAEAA.

§5°. O exercício social compreenderá o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - A **AAEAA** tem como finalidades:

§1° Associar engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos, geólogos e demais profissionais de nível superior jurisdicionados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

§2° Atuar em prol dos interesses de engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos, geólogos, meteorologistas, geógrafos, técnicos, tecnólogos e demais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e jurisdicionados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, e estudantes das profissões mencionadas, incentivando a conjugação de interesses comuns através da AAEAA, inclusive, zelando pelo comprometimento de conduta ético profissional;

§3° Promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo, e a defesa de suas atividades de caráter comum;

§4° Promover estudo e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;

§5° Promover atividades culturais e intercâmbio cultural, atividades sociais e esportivas, entre os associados e com associações congêneres;

§6° Zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

§7° Colaborar, sempre que possível, com o Poder Público através de estudos ou pareceres;

§8° Divulgar pesquisas, estudos, ensaios, teses, desenvolvimento de tecnologias alternativas, projetos e obras de seus associados, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades dos associados, em prol destes e da sociedade;

§9° Representar os interesses de seus associados perante as autoridades administrativas e Poder Judiciário, e também junto aos órgãos públicos e privados de controle, objetivando o resguardo das finalidades da AAEAA, bem assim para garantia do desenvolvimento e ocupação urbana, das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, difusamente reconhecidos pela sociedade;

§10° Poder criar e manter entidade de tecnologia de interesse social e público para melhor cumprir seus objetivos estatutários.

§11° Promover a elevação do conhecimento e nível de desempenho profissional dos associados, ou no interesse dos mesmos;

Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CNPJ: 45.272.705/0001- 04 **Endereço:** Rua João Gurgel, 1881 - Carmo
aaeaa@aaeaa.org.br ☎ 16 33361089 | 16 33360347 | 16991937507

§12° Atuar na elaboração e assessoramento de projetos envolvendo sistemas de gestão, métodos de controle e avaliação de performance das políticas públicas para ordenação e desenvolvimento urbano, das funções sociais da cidade, de forma a garantir bem estar de seus habitantes;

§13° Promover o ordenamento pleno para o desenvolvimento das funções sociais das áreas urbanas, cuidando para a garantia da aplicação das diretrizes estabelecidas na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 (art. 2°);

§14° Cuidar para o aprimoramento da mobilidade urbana, nos termos estabelecidos na Política Nacional de Mobilidade Urbana, de conformidade com a Lei Federal n° 12.587, de 01 de janeiro de 2012;

§15° A elaboração de projetos destinados à captação de recursos para o setor público e para o setor privado, a serem empregados na promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural e científico;

§16° Fomentar e estimular a realização de cursos, treinamentos e palestras objetivando a promoção e elevação do nível de instrução dos associados e de interesse da sociedade conexos com os da AAEAA;

§17° Elaborar projetos, planejar, organizar, fomentar e catalisar ações que visem à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, e promoção do desenvolvimento sustentável;

§18° Celebrar parcerias com o Poder Público, relacionados a capacitação e formação dos associados, consistindo um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e a AAEAA, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação e ajustes congêneres;

§19° Atuar na defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico, do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

§20° Atuar na garantia do exercício das prerrogativas concedidas aos profissionais elencados no §1°, e de conformidade com a legislação relacionada às respectivas profissões.

§ Único – Para realizar esses fins a AAEAA poderá:

a) Promover a publicação de monografias, relatórios, comunicações ou outros informativos;

b) Promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos;

c) Manter intercâmbio com entidades de ensino, outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;

d) Indicar os Representantes a que fizer jus perante o CREA-SP;

e) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

f) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

g) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

h) Promover atividades sociais e culturais entre seus associados;

i) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;

j) Editar revistas, jornais informativos ou periódicos;

k) Organizar Câmaras Profissionais Especializadas (CPE) Câmara de Ética e Disciplina, Comissões, Congressos, Conferências, Reuniões e Excursões;

l) Construir e manter uma Sede de Campo;

m) Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;

n) Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

o) Regular, por convenção expressa, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e arbitragem através de cláusula arbitral;

p) A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar e afins com o propósito de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensada a autorização de Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação poderá filiar-se à associações congêneres, cujas finalidades satisfaçam ao presente estatuto social.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - As condições necessárias para pertencer às diversas categorias são:

a) ASSOCIADO EFETIVO – Ser engenheiro, arquiteto, engenheiro agrônomo ou geólogo ou outro profissional de nível superior ou técnico, jurisdicionado pelo Sistema CONFEA e CREA, e CAU, cuja proposta será julgada pela Diretoria Executiva da AAEAA.

b) ASSOCIADO BENEMÉRITO – Ter feito donativo ou legado de importância ou prestado serviço relevante à Associação, a juízo da Diretoria Executiva;

c) ASSOCIADO HONORÁRIO – Ser membro da sociedade cientifica nacional ou estrangeira e ter contribuído de maneira relevante no domínio da ciência para o progresso técnico das áreas de interesse comum à Engenharia, a juízo da Diretoria Executiva;

d) ASSOCIADO UNIVERSITARIO - Ser aluno de escola superior de Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou Geologia ou ainda demais cursos de nível superior jurisdicionados pelo CONFEA e CREA, ou CAU, cuja proposta será julgada pela Diretoria Executiva da AAEAA.

e) ASSOCIADO ADJUNTO FAMILIAR – São os filhos dos Associados Efetivos até contraírem núpcias, e após esse ato serão adequados em categoria a critério da Diretoria Executiva da AAEAA.

f) ASSOCIADO ESPECIAL - Todo o indivíduo não pertencente a jurisdição do Sistema CONFEA e CREA, ou CAU, sujeito a indicação de um associado efetivo, cuja proposta será julgada pela Diretoria Executiva da AAEAA.

Artigo 5º - O candidato a associado especial deverá será proposto por um associado efetivo, cuja proposta será julgada pela Diretoria Executiva da AAEAA.

Artigo 6º – O associado universitário na data de sua diplomação escolar superior em área abrangida pelo Sistema CONFEA e CREA, ou CAU, passará a categoria de Associado Efetivo, tão logo o fato tenha sido comunicado a Secretaria da AAEAA.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Os associados efetivos, coletivos, universitários, adjuntos e especial pagarão as contribuições mensais cujos valores e vencimentos forem fixados pela Diretoria Executiva da AAEAA.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

a) Respeitar e cumprir o presente Estatuto, o Regimento Normativo Interno, os regulamentos expedidos, as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

b) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais foram designados, nomeados ou eleitos;

c) Prestigiar a AAEAA por todos os meios ao alcance e propagar o espírito associativo entre os colegas de profissão;

d) Efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;

e) Respeitar e fazer cumprir o Código de Ética Profissional;

f) Comparecer às assembleias Gerais e as reuniões quando convocadas pela AAEAA.

Artigo 9º - São direitos dos associados em geral:

a) Frequentar a Sede Social e Sede de Campo bem como outros centros que a AAEAA vier a possuir;

b) Tomar parte nas reuniões, excursões e congressos;

c) Estudar e discutir as questões que se apresentarem;

d) Votar nas eleições de cargos elegíveis por votos da AAEAA, desde que sejam os eleitores os profissionais descritos no Artigo 2º §1º deste Estatuto Social, e que estejam totalmente adimplentes com a Tesouraria da Diretoria Executiva da AAEAA em relação às seuas mensalidades e obrigações estabelecidas neste Estatuto Social.

e) Dissociar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da AAEAA seu pedido de desassociação, que será julgado a critério da Diretoria Executiva da AAEAA.

f) Nas deliberações de Assembleia Geral da AAEAA referentes à questões relacionadas ao Sistema CONFEA e CREA, somente terão direito a voz e voto os associados das áreas profissionais abrangidas pelo Sistema CONFEA e CREA .

Artigo 10º - São direitos privativos dos Associados Efetivos e Beneméritos:

a) Participar das Assembleias Gerais;

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da AAEAA estabelecidos neste Estatuto Social, desde que estejam totalmente adimplentes com a Tesouraria da Diretoria Executiva da AAEAA em relação às suas mensalidades e obrigações estabelecidas neste Estatuto Social;

c) Ser nomeado, designado ou votado para representar a AAEAA;

d) Fazer parte de Câmeras Profissionais Especializadas, Câmara de Ética e Disciplina, Comissões Técnicas e Representativas;

e) Solicitar apoio da AAEAA para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;

§1° - O pedido de apoio deverá ser dirigido à Diretoria Executiva da AAEAA, que julgará a sua procedência, cabendo recursos em segunda instância para a Assembleia Geral, obedecidos os princípios deste Estatuto Social;

§2° - Para exercer o direito expresso no *caput* deste artigo, deverá ser o Associado Benemérito profissional das áreas profissionais abrangidas pelo Sistema CONFEA e CREA .

Artigo 11º - Ao associado infrator das disposições deste Estatuto Social será aplicada a penalidade que a Diretoria Executiva da AAEAA determinar em regular reunião, e de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Artigo 12º - Poderão ser excluídos do quadro associativo, por decisão da Diretoria Executiva da AAEAA, os associados que se tornarem prejudiciais aos fins da AAEAA e os que estiverem em atraso com o pagamento de suas contribuições por um período de 03 (três) meses consecutivos.

Artigo 13º - Nesta oportunidade fica determinada à criação da figura da Dívida Ativa, a qual passará a ser regulamentada por critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva da AAEAA.

Artigo 14º – A exclusão de um associado só é admissível havendo justa causa, obedecidos os dispostos neste Estatuto Social; e sendo este Estatuto Social omisso, poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 15º – Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a Tesouraria.

Artigo 16º - Da aplicação de qualquer pena, salvo as consequentes da falta de pagamento de contribuições, caberá recurso para a Assembleia Geral, desde que se cumpra o presente Estatuto Social.

Artigo 17º - Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria Executiva da AAEAA pelas quais foram aceitas ou negadas admissões de associados, desde que se cumpra o presente Estatuto Social.

Artigo 18º - Por quaisquer obrigações contraídas em nome da AAEAA por seus representantes legais, os associados respondem somente até a importância monetária de seus débitos de contribuições mensais para com a AAEAA, de forma que os associados da AAEAA não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente peias obrigações de quaisquer espécies contraídas pelos administradores da AAEAA.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - A direção e administração da AAEAA ficam a cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva, órgão executivo da AAEAA, será composta de: Presidente, Vice– Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Patrimonial, Diretor Social, Diretor de Esportes, sendo que todos cargos mencionados serão ocupados por profissionais que pertençam às áreas profissionais abrangidas pelo Sistema CONFEA-CREA e CAU.

§ 1º - O Presidente poderá nomear Diretores adjuntos para as seguintes áreas: Cultural, Sede de Campo e Câmaras profissionais especializadas que vierem a ser criadas e Conselho de Ética e Disciplina. Essas novas Diretorias Adjuntas deverão ser aprovadas seguindo o descrito no artigo 37º deste Estatuto Social.

§ 2º - São suas funções:

a) Fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto Social e Regimento Normativo Interno;
b) Promover a execução das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais;
c) Resolver sobre a admissão, férias, licenciamento e dispensa de funcionários da AAEAA;
d) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, até o último dia do mês de novembro, o relatório das atividades da AAEAA e as contas do exercício, bem como o projeto de orçamento para o exercício seguinte, com o valor das contribuições previstas neste Estatuto Social;
e) Aprovar e resolver admissão e demissão dos associados;
f) Deliberar sobre o uso dos recursos próprios da AAEAA, atendo-se os preceitos estatuídos, e a critério da Diretoria Executiva para reuniões, confraternizações, comemorações, exposições e gala;
g) Organizar o Regimento Interno da Associação;
h) Criar e nomear os diretores das Câmeras Profissionais Especializadas;
i) Criar comissões técnicas, culturais e recreativas, nomeando os seuspresidentes;
j) Afixar na Sede Social da AAEAA, em local apropriado, as contas e o relatório do exercício findo, uma vez aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como o projeto para o exercício seguinte;
k) Fixar o valor das contribuições das diversas categorias de associados;
l) Autorizar a aquisição de bens móveis de uso rotineiro, quanto à aquisição de equipamentos que possam integrar o patrimônio da AAEAA.
m) Autorizar a aquisição de bens imóveis que possam integrar o patrimônio da AAEAA, sendo devida a aprovação da Assembleia Geral. Neste caso de aquisição de bens imóveis, a Assembleia Geral deverá deliberar com 2/3 (dois terços) dos associados, no pleno gozo de seus direitos associativos, e a aprovação deverá contar com anuência da maioria absoluta dos presentes.

§3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, com direito somente a uma reeleição ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da AAEAA.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, cujo mandato será de 03 (três) anos.

Artigo 21º - Os membros da Diretoria Executiva se reunirão ordinariamente uma vez por mês e quando convocada pelo seu presidente ou por metade de seus membros.

§ Único - O membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificação, poderão perder o mandato a juízo da própria Diretoria Executiva.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ Único – São suas atribuições:

a) Fiscalizar a observância deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais;
b) Fiscalizar todas as atividades administrativas da AAEAA;
c) Dar parecer sobre todas as contas da AAEAA;
d) Pronunciar-se e dar o parecer sobre o balanço anual;
e) Reunir-se quando necessário;
f) Requerer a Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre irregularidades por este observadas;

Artigo 23º - Os conselheiros serão substituídos nas suas faltas e impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e nos casos de vacâncias pelos seus respectivos suplentes.

Artigo 24º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da AAEAA:

a) Representar a AAEAA, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo para tal delegar poderes; incluindo a representatividade junto às instituições financeiras, para movimentação das finanças da AAEAA. Nesta última hipótese, a representatividade dar-se-á em conjunto com o Primeiro e/ou Segundo Tesoureiro, e no caso da ausência do Presidente, aplicar-se-á do disposto no art. 25 deste Estatuto Social;
b) Excetuando-se a representação prevista do inciso "a", fica facultado ao Presidente da Diretoria Executiva da AAEAA delegar a representatividade aos demais membros dessa Diretoria e, em situações especificas, aos associados, sem prejuízo das representações junto ao Sistema CONFEA-CREA previstas neste Estatuto Social;
c) A representação junto ao CREA-SP, que trata este artigo, é tão somente nos temas afetos a AAEAA, não alcançando as deliberações internas do CREA-SP enquanto órgão de controle, cabendo nesta condição, a eleição de representante por meio de deliberação da Diretoria Executiva da AAEAA.
d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e assembleias Gerais nos termos do presente Estatuto Social;
e) Superintender todas as atividades da AAEAA;
f) Assinar as Atas das Reuniões e assembleias Gerais;
g) Rubricar os livros da AAEAA, e firmar as contas e todos os papéis de responsabilidade.

§ Único – Considerar-se-á vago o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da AAEAA nas faltas consecutivas por mais de 90 (noventa) dias ou nas faltas não consecutivas por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva da AAEAA:

a) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva da AAEAA nas suas faltas e impedimentos, inclusive assinar juntamente com o Primeiro, ou Segundo Tesoureiro, cheques e toda a movimentação financeira da AAEAA, na forma do item "a" do artigo 24 deste Estatuto Social.

b) Cooperar em todos os procedimentos atinentes com a Diretoria Executiva.

§ Único – No caso de vacância da presidência, a substituição durará até o fim do mandato.

Artigo 26º - Compete ao 1º Secretário da Diretoria Executiva da AAEAA:

a) Redigir, ler e assinar as Atas, e todas as correspondências recebidas e enviadas pela AAEAA;

b) Ter sob sua guarda o arquivo social e demais arquivos da AAEAA;

c) Fazer as publicações na imprensa local e oficial;

d) Secretariar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva;

e) Substituir o Vice-presidente.

Artigo 27º - Compete ao 2º Secretário da Diretoria Executiva da AAEAA:

a) Substituir o 1º Secretário nas faltas e impedimentos;

b) Cooperar em todos os procedimentos atinentes com a Diretoria Executiva.

Artigo 28º - Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva da AAEAA:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade de todos os valores da AAEAA;

b) Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;

c) Apresentar à Diretoria Executiva o Balanço Anual do exercício;

d) Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, as contas e títulos de qualquer espécie.

e) Arrecadar as contribuições mensais dos associados, alugueres, assim como as contribuições e donativos que a AAEAA venha a receber;

f) Depositar em instituição financeira, em conta corrente da AAEAA, todo e qualquer recurso arrecadado.

g) Cuidar para publicação, anual, do balanço geral da AAEAA.

Artigo 29º - Compete ao 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva da AAEAA:

a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
b) Cooperar em todos os procedimentos atinentes com a Diretoria Executiva.

Artigo 30º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens móveis e imóveis da AAEAA;
b) Cooperar e orientar a Diretoria Executiva em todos os atos relativos a aquisição e alienação de bens;
c) Autorizar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, o uso dos próprios da AAEAA, dentro dos preceitos estatuídos;
d) Elaborar e fazer cumprir o regimento da Sede Social com aprovação da Diretoria Executiva;
e) Substituir o 2º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Social;

a) Organizar e coordenar as atividades de caráter social da AAEAA, compreendendo as voltadas para os associados, bem como as que permitam a integração dos associados, por meio da AAEAA com a comunidade, como também aquelas relacionadas aos fins da AAEAA de caráter coletivo e difuso de relevância social;
b) Para a viabilidade do previsto no inciso anterior, a seu critério, indicar à Diretoria Executiva a criação de comissões, de no mínimo 02 (dois) membros e no máximo 06 (seis), sob sua coordenação e direção;
c) Apresentar uma vez por mês à Diretoria Executiva da AAEAA, relatório das atividades sociais realizadas no mês antecedente, e das programadas para o mês posterior;
d) Promover contatos, com o Poder Público e/ou sociedade civil, para o atendimento do inciso "a" deste artigo;
e) Representar a AAEAA em: Acontecimentos Sociais, quando autorizado pela Diretoria Executiva;
f) Promover todas as reuniões sociais da AAEAA.

Artigo 32º - Compete ao Adjunto Cultural:

a) Organizar e coordenar as atividades de caráter técnico/cultural e educativo da AAEAA, compreendendo as voltadas para os associados, como também aquelas relacionadas aos fins da AAEAA, de caráter coletivo e difuso de relevância social;
b) Para a viabilidade do previsto no inciso anterior, a seu critério, indicar à Diretoria Executiva da AAEAA a criação de comissões, de no mínimo 02 (dois) membros e no máximo 06 (seis) para, sob sua coordenação e direção, desenvolver atividades culturais;

c) Apresentar uma vez por mês, à Diretoria Executiva da AAEAA, relatório das atividades culturais realizadas no mês antecedente, e das programadas para o mês posterior;

d) Representar a AAEAA em: Acontecimentos Culturais, quando autorizado pela Diretoria Executiva;

e) Promover todas as reuniões culturais da AAEAA;

f) Editar revistas, jornais informativos ou periódicos;

Artigo 33º - Compete ao Diretor de Esportes:

a) Organizar e coordenar as atividades de caráter esportivo da AAEAA, compreendendo as voltadas para os associados, como também aquelas relacionadas aos fins da AAEAA, de caráter coletivo e difuso de relevância social;

b) Para a viabilidade do previsto no inciso anterior, a seu critério, indicar à Diretoria Executiva da AAEAA a criação de comissões, de no mínimo 02 (dois) membros e no máximo 06 (seis) para, sob sua coordenação e direção, desenvolver atividades esportivas;

c) Apresentar uma vez por mês, à Diretoria Executiva da AAEAA, relatório das atividades esportivas realizadas no mês antecedente, e das programadas para o mês posterior;

d) Representar a AAEAA em acontecimentos esportivos, quando autorizado pela Diretoria Executiva da AAEAA;

e) Promover todas as reuniões esportivas da AAEAA.

Artigo 34º - Compete ao Adjunto da Sede de Campo:

a) Organizar e coordenar as atividades da Sede de Campo da AAEAA, compreendendo as voltadas para os associados, como também aquelas relacionadas aos fins da AAEAA, de caráter coletivo e difuso de relevância social;

b) Para a viabilidade do previsto no inciso anterior, a seu critério, indicar à Diretoria Executiva da AAEAA a criação de comissões, de no mínimo 02 (dois) membros e no máximo 06 (seis) para, sob sua coordenação e direção;

c) Apresentar uma vez por mês, à Diretoria Executiva da AAEAA, relatório das atividades da Sede de Campo realizadas no mês antecedente, e das programadas para o mês posterior;

d) Administrar a Sede de Campo da AAEAA;

e) Elaborar e fazer cumprir o Regimento Normativo Interno, com aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 35º - Compete ao Diretor Jurídico:

a) Aforar, ou acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses coletivos da AAEAA quando estiverem sendo patrocinadas por causídico diverso;

b) Empreender iniciativas de informação e conscientização dos associados da AAEAA tendo por objetivo o conhecimento dos Direitos e Garantias Fundamentais profissionais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos associados da AAEAA;

c) Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesses dos associados da AAEAA;

d) Indicar profissional da área jurídica, como funcionário ou prestador de serviços jurídicos para patrocinar a AAEAA em ações judiciais e extrajudiciais, "ad referendum" pela Diretoria Executiva da AAEAA;

e) Redigir e analisar contratos e sugerir alterações de cláusulas que possam comprometer futuramente o patrimônio da AAEAA;

f) Emitir pareceres e relatórios, responder a consultas, e subsidiar de informações a Diretoria Executiva da AAEAA quanto ao contingenciamento e riscos processuais contrários a AAEAA;

g) Apresentar uma vez por mês à Diretoria Executiva da AAEAA, relatório das atividades jurídicas realizadas no mês antecedente, e das programadas para o mês posterior;

h) Representar a AAEAA em acontecimentos jurídicos, quando solicitado e autorizado pela Diretoria Executiva da AAEAA;

i) Colaborar com harmonia com a Diretoria Executiva da AAEAA em todos os assuntos pertinentes a associação;

j) Promover cursos, palestras, reuniões, visando o esclarecimento profissional na área jurídica para os associados da AAEAA;

k) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

Artigo 36º - Compete aos Adjuntos das Câmeras Profissionais Especializadas:

a) Representar os interesses profissionais de sua categoria;
b) Promover cursos, palestras, reuniões, excursões e seminários, visando o aprimoramento profissional;
c) Elaborar fazer cumprir o Regimento Normativo Interno das Câmeras Profissionais Especializadas.

Artigo 37º - As vagas que vierem a ocorrer nos cargos de Diretoria Executiva, ou forem criadas pelo Presidente, exceto a de Presidente e Vice-Presidente, serão preenchidos por substitutos, escolhidos pela Diretoria Executiva, e aprovados por maioria absoluta, e referenciados pela Assembleia Geral subsequente, de acordo com este Estatuto Social.

Artigo 38º - Excepcionalmente, fora das previsões constantes deste Estatuto Social, ocorrendo impedimento de membros da Diretoria Executiva, serão substituídos por associados integrantes da Assembleia Geral, escolhidos por este órgão e referendado por Assembleia Geral subsequente.

§ Único – Em caso de vacância da Presidência e Vice-presidência da Diretoria Executiva, ainda na primeira metade do mandato, assumirá o 1º Secretário ou seu substituto, que deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância estabelecidos os preceitos estatuídos.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 39º - A AAEAA se reunirá em Assembleia Geral Ordinária:

Na primeira quinzena de outubro de cada ano para leitura, discussão e aprovação do relatório e contas referentes ao ano findo, bem como do projeto de orçamento para o próximo ano;

Artigo 40º - A AAEAA poderá se reunir em Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Representantes junto ao CREA-SP e sempre que julgado conveniente, por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva da AAEAA e por resolução desta, do Conselho Fiscal, ou quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados efetivos, sempre com a menção para os fins para os quais está sendo convocada.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Eleger os administradores e dar a posse dos cargos investidos;
b) Destituir os administradores;
c) Aprovar as contas anuais e relatório do exercício anterior, emitindo se necessário, opiniões e pareceres;
d) Alterar o Estatuto Social;
e) Decidir em última instância;
f) Julgar em grau de recurso sobre a exclusão de associados;
g) Aprovar a proposta de aquisição de bens imóveis;
h) Liquidar nomeando liquidante, dissolver e extinguir a AAEAA;
i) Autorizar a venda, alienação e/ou gravação onerosa de bens patrimoniais

§ 2º – Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou nas demais convocações com menos de 1/3 (um terço) dos associados efetivos, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débitos com a tesouraria.

Artigo 41º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e por ele presididas.

§ 1º – As convocações serão feitas pela imprensa, revistas, jornais informativos ou periódicos ou por circular enviada a todos os associados efetivos e/ou pela imprensa através de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º – As convocações deverão conter dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação, endereço completo de onde ocorrerá a Assembleia Geral, esclarecendo de forma precisa sobre o assunto a ser deliberado, com a menção do artigo do Estatuto Social onde se fundamenta a convocação e quem a fez, o nome da AAEAA, data da formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Artigo 42º - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembleia Geral, regularmente convocada, quando se verificar, em primeira convocação, a presença da quarta parte dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados efetivos, ressalvadas as disposições do artigo 39º.

§ 1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes da convocação.

§ 3º - Em nenhum momento será permitido o voto por procuração ou via epistolar.

Artigo 43º - Nas deliberações de Assembleia Geral Ordinárias ou Extraordinárias da AAEAA referentes à questões relacionadas ao Sistema CONFEA e CREA, somente terão direito a voz e voto os associados das áreas profissionais abrangidas pelo Sistema CONFEA e CREA .

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 44º - A Eleição da Diretoria Executiva da AAEAA e do Conselho Fiscal da AAEAA será realizada no último trimestre do ano civil corrente e deverá ser convocada pela Diretoria Executiva da AAEAA com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, através de edital publicado pela imprensa local e afixado na sede da AAEAA em local apropriado.

Artigo 45º - Somente poderão inscrever-se e concorrer à eleição dos cargos de Diretoria Executiva da AAEAA e Conselho Fiscal da AAEAA os profissionais descritos no Artigo 2º §1º deste Estatuto Social.

§ 1º - A Eleição se dará por escrutínio secreto ficando garantida a privacidade do voto, que serão colocados em urna apropriada para o pleito.

§ 2º - Cada associado poderá votar em uma única chapa.

§ 3º - O associado somente poderá votar e ser votado se estiver absolutamente adimplente perante a Tesouraria da Diretoria Executiva da AAEAA em relação às suas mensalidades e obrigações estabelecidas neste Estatuto Social, e até a data da publicação do Edital de Convocação da Eleição para os cargos de Diretoria Executiva da AAEAA.

§ 4º - Para a votação, os membros da mesa de votação distribuirão as cédulas eleitorais e as recolherão exigindo de cada associado assinatura do "Livro de Votação", na oportunidade que inserir sua cédula na urna.

§ 5º - O Presidente da Assembleia Geral nomeará uma junta eleitoral composta de 03 (três) associados efetivos, não candidatos, que receberá os votos e procederá a apuração dos mesmos.

§ 6º - Somente serão computados os votos das chapas inscritas em livro próprio na secretaria da AAEAA até 07 (sete) dias antes da realização do pleito.

§ 7º - Durante a apuração somente serão considerados os votos dados a candidatos ou chapas regularmente inscritas, e serão considerados nulos os votos ilegíveis ou não identificáveis.

§ 8º - Os resultados da apuração serão comunicados à Assembleia Geral ainda durante a Segunda Reunião Ordinária e submetidos à aprovação desta, não sendo permitidos recursos após o encerramento desta reunião, exceto no caso de ser votado, nesta própria, um prazo para recursos.

§ 9º - Os candidatos à Diretoria Executiva da AAEAA e Conselho Fiscal da AAEAA, deverão estar em dia com suas contribuições e serem associados da AAEAA há mais de 1 (um) ano ininterruptos, sendo o candidato a Presidência da Diretoria Executiva da AAEAA há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

§ 10º - Não poderão compor o Conselho Fiscal os parentes entre si e com a Diretoria Executiva, inclusive o cônjuge.

§ 11º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei os condenados a pena civil ou criminal que não permita, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a probidade administrativa.

§ 12º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse simples no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 46º - O patrimônio será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, auxílios, subvenções de direito público ou privados, donativos, legados, bens móveis e imóveis adquiridos e suas possíveis rendas e dos alugueres de imóveis e juros de títulos ou depósitos, sendo administrados pela Diretoria Executiva da AAEAA.

§ 1º - As fontes de recursos para manutenção da AAEAA serão constituídas de

a) Das mensalidades de seus associados,
b) De doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário ou materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer,
c) De produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio,
d) Do licenciamento de produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da AAEAA,
e) De valores originários de ajustes celebrados na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculados a execução de projetos com o Poder Público;
f) De receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta (art. 84-B, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);
g) De receber bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 84, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);
h) De distribuir ou prometer distribuir prêmios mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio da AAEAA (art. 84-B, III, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014).

Artigo 47º - Quanto à utilização e destinação do patrimônio da AAEAA, cumpre-se atentar que a AAEAA se dedicará às suas atividades fins através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas no aumento patrimonial da AAEAA e na consecução e desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º - Alienação de bens imóveis será resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Os cheques, ordens de pagamento e documentos contábeis serão assinados conjuntamente pelo Presidente da Diretoria Executiva da AAEAA ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva da AAEAA e pelo 1º ou 2º Tesoureiros da Diretoria Executiva da AAEAA.

Artigo 48º - Todos os valores deverão ser depositados em instituições financeiras particulares ou governamentais, a critério da Diretoria Executiva da AAEAA.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá verificar a situação da tesouraria sempre que julgar conveniente e a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 49º - A prestação de contas da AAEAA observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidos pelos órgãos que regem as normas contábeis, atentando para:

§ 1º - A publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da AAEAA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;

§ 2º - A realização de auditoria se necessário for, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de origem pública;

§ 3º - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 50º - Verificando-se que a AAEAA não alcança o preenchimento satisfatório dos fins para o qual foi criada, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

§1°- Uma vez deliberada a dissolução da AAEAA, a Diretoria Executiva da AAEAA deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

§2°- Antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, poderá o associado, a qualquer tempo, retirar-se da AAEAA, perdendo, porém as contribuições realizadas, os direitos e vantagens outorgados por este Estatuto Social.

§3°- Em caso de dissolução social da AAEAA, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade associativa congênere ou entidade de assistência social, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º - A AAEAA se absterá de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social político – partidário ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos e estranhos a sua natureza e as suas finalidades.

Artigo 52º - Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado em assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, observados artigos e parágrafos afetos e dispostos neste Estatuto Social, e será levado a registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas da Comarca de Araraquara- SP.

Artigo 53º - Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AAEAA, observada a aprovação da proposta por 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos da AAEAA.

CAPÍTULO XI

DA REPRESENTATIVIDADE JUNTO AO CREA-SP

Artigo 54º - A AAEAA indicará um Representante e respectivo Suplente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - A escolha do Representante será feita pelos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de escrutínio direto e secreto em Assembleia Geral Extraordinária, **onde somente terão direito a voz e voto os associados das áreas profissionais abrangidas pelo Sistema CONFEA e CREA .**

§ 2º - A Eleição se dará no último trimestre do ano letivo, a cada 03 (três) anos, ou em data determinada pelo CREA-SP.

§ 3º - O associado candidato somente poderá ter o direito a inscrição de sua candidatura se estiver absolutamente adimplente perante a Tesouraria da Diretoria Executiva da AAEAA, relativo às suas mensalidades e obrigações estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 4º - Os votos, só serão computados aos candidatos inscritos até 07 (sete) dias antes da realização do pleito.

§ 5º - Não havendo candidato caberá a Assembleia Geral indicar o Representante e o Suplente.

§ 6º - Em caso de empate, o candidato escolhido será o mais idoso.

Artigo 55º - Somente poderão ser candidatos os associados da AAEAA:

a) **Diplomados nas categorias das áreas profissionais abrangidas pelo Sistema CONFEA e CREA**, e há mais de 5 (cinco) anos;

b) Associados da AAEAA há mais de 05 (cinco) anos ininterruptamente, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Araraquara, 09 de Outubro de 2026.

Engº João Batista Sobreira Leal
1º Secretário da Diretoria Executiva
(assinado no original)

Engº José Carlos de Campos
Presidente da Diretoria Executiva
(assinado no original)

Jackson Lemos Junior
Advogado – OAB-SP 240.371
(assinado no original)